

SWC P3

A Constituinte e o capital estrangeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

A Constituinte deverá votar nesta semana, possivelmente na sexta-feira, o artigo 177 da nova Constituição, o qual, já aprovado em primeiro turno, define o que é empresa de capital nacional, restringindo, ademais, a situação das brasileiras de capital estrangeiro. Além disso, estabelece esse artigo que, "na aquisição de bens e serviços, o poder público dará tratamento preferencial à empresa nacional".

Se aprovado em votação final, o artigo 177 representará forte desestímulo ao ingresso de novos investimentos externos, que tendem a retornar em decorrência da suspensão da moratória e do acordo com os bancos internacionais e o FMI.

Argumentam os congressistas que urge, cada vez mais, defender a empresa genuinamente nacional da competição externa, com o que se pretende desfraldar, novamente, a bandeira nacionalista de algumas décadas. Em resposta a tal argumento, podemos afirmar que nada há a temer quanto à presença do ca-

pital estrangeiro, simplesmente porque ele já vem sendo controlado no Brasil por uma série de dispositivos legais bastante rígidos, aos quais as empresas se submetem com mais transparência do que as nacionais.

Para cada cem dólares de lucro que poderiam ser remetidos para o Exterior, essas empresas de capital externo recolhem aos cofres públicos 68,75 dólares de imposto sobre a renda, sem falar nos demais tributos como o IPI e o ICM, já pagos. Segundo estudo recentemente elaborado pelo BNDES, as empresas multinacionais que operam no Brasil recolheram, entre 1978 e 1986, mais de 27,3 bilhões de dólares aos cofres do Tesouro. Só em 1980, ano difícil, arrecadou o Erário 4,7 bilhões de dólares em imposto sobre a renda.

Além disso, sua produção corresponde a 26% do Produto Bruto industrial brasileiro, cumprindo notar, ainda, que respondem por 35% dos impostos indiretos recebidos pelo governo. Outros números existem que deveriam servir de meditação

aos constituintes antes de aprovarem as restrições ora previstas ao capital externo no Brasil. As empresas brasileiras de capital estrangeiro empregavam, em 1980, mais de 1,2 milhão de pessoas e pagavam salários correspondentes a 3,1 bilhões de dólares. Pode-se, assim, imaginar as repercussões negativas, sobre toda a economia (a começar pelo mercado de trabalho), de uma redução de tais atividades em decorrência das restrições constitucionais.

Supérfluo afirmar que o Brasil tem sede de recursos externos, até agora representados mais por empréstimos, dinheiro de aluguel sobre os quais incidem juros, do que investimentos de risco, que ficam no País, gerando riqueza. A renda per capita brasileira alcança apenas 17% da renda média dos países industrializados. Segundo estudo divulgado pela Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), mantido o atual ritmo de crescimento econômico, a renda per capita média da população brasileira (2.500 dólares) somente poderia crescer, a

ponto de chegar a seis mil dólares na primeira década do próximo século, se o País continuar contando com a entrada de capital estrangeiro. Caso contrário, ficaria abaixo de quatro mil dólares em 2017, o que nos colocaria em situação ainda pior do que a atual. Estes dados constam de estudos efetuados pelo BNDES (que não pode ser inquinado, pelos nacionalistas, de banco "entreguista"...) e ainda pela Fiesp e pelo próprio IBGE.

Oportuno lembrar, finalmente, que o principal banco de investimento do País — que é do governo — fez questão de divulgar seu estudo denominado "O capital estrangeiro na indústria brasileira: atualidade e perspectiva", às vésperas da votação do artigo 177 da Constituinte, fixando uma posição clara em favor do investimento externo. Esperamos portanto que os constituintes, tendo lido pelo menos o resumo da publicação, votem de acordo não com os interesses eleitorais — ser nacionalista dá voto — mas com aqueles do Brasil.

23 AGO 1988